



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: *“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 106/2020 que trata da Estruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Potim do Estado de São Paulo e dá outras providências”.*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. - “Suprimido”

Parágrafo Único. “Suprimido””

Art. 2º. – O artigo 9º e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Potim no Estado de São Paulo, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;**
- b) Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;**
- c) Assessoria Especial de Governo;**

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- d) Assessoria Especial de Planejamento Estratégico;*
- e) Assessoria Especial para Planejamento Financeiro;*
- f) Assessoria de Gabinete para Relações Institucionais;*
- g) Assessoria de Gabinete de Geração de Renda e Empregos;*
- h) Assessoria de Gabinete para Indústria e Comércio;*
- i) Assessoria de Gabinete para o Incentivo e Auxílio ao Lazer;*
- j) Assessoria de Gabinete para Política de Prevenção e Combate aos Entorpecentes;*
- k) Assessoria de Gabinete de Relações Públicas;*
- l) Assessoria de Gabinete para as Políticas de Defesa e Proteção à Mulher;*
- m) Assessoria de Gabinete para Coordenação Política;*
- n) Ouvidor (servidor efetivo);*
- o) Controlador Interno (servidor efetivo);*

II - Órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;*
- b) Secretaria Municipal de Fazenda.*

III - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico;*
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;*
- e) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;*
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;*
- g) Secretaria Municipal de Saúde;*

IV - Órgãos especiais e colegiados de assessoramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- a) *Fundo Social de Solidariedade;*
- b) *Comissão Municipal de Defesa Civil;*
- c) *Junta de Alistamento Militar;*
- d) *Conselhos Municipais, todos estes órgãos constituídos na forma da legislação em vigor, os quais reger-se-ão por normas próprias, definidas em leis, regulamentos ou regimentos internos e obrigatoriamente vinculados a Secretaria de administração específica com pertinência temática;*
- e) *Fundos especiais.”*

Art. 3º. – A Seção III e artigo 13 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

Do Assessor Especial de Planejamento Estratégico

Art. 13. *Além das atribuições que lhe são próprias, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação, compete ao Assessor Especial de Planejamento Estratégico:*

I - Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando política de mudança na área de planejamento estratégico, sobretudo assessorando diretamente o Prefeito Municipal.”

Art. 4º. – A Seção IV e artigo 14 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Do Assessor Especial para Planejamento Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 14. Além das atribuições que lhe são próprias, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede sua nomeação, compete ao Assessor Especial de Planejamento Financeiro:

I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, definindo diretrizes, orientando e coordenando o planejamento financeiro governamental, de forma a permitir a consecução dos objetivos da Administração, mediante utilização racional e eficiente dos recursos públicos.”

Art. 5º. – A Seção V e artigo 15 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Além das atribuições que lhe são próprias, com o objetivo de implementar as propostas contidas no plano de governo e com fulcro no elemento de confiança que precede suas nomeações, competem as Assessorias de Gabinete:

- a) Assessor de Gabinete de Geração de Renda e Empregos:** Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, definindo diretrizes, planejando e orientando as políticas públicas de geração de renda e disponibilidade de empregos no Município.
- b) Assessor de Gabinete para Indústria e Comércio:** Definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando política de mudança, na área de indústria e comércio, sobretudo assessorando diretamente o Prefeito Municipal.
- c) Assessor de Gabinete para o Incentivo e Auxílio ao Lazer:** Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, definindo diretrizes, planejando e orientando na implementação de políticas e atividades voltadas a inserção da população ao lazer, priorizando as minorias e os de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- d) Assessor de Gabinete para Política de Prevenção e Combate aos Entorpecentes: Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, definindo diretrizes, planejando e orientando na implementação de política públicas de prevenção e combate aos entorpecentes.*
- e) Assessor de Gabinete de Relações Públicas: Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, planejando e implementando canais de diálogo com a sociedade, através dos diversos meios de informação, coordenando a divulgação de atos e programas de caráter educativo, informativo e de orientação social.*
- f) Assessor de Gabinete para as Políticas de Defesa e Proteção a Mulher: Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, definindo diretrizes, planejando e orientando na implementação de política públicas de proteção, defesa e oportunidades voltada para a Mulher.*
- g) Assessor de Gabinete para Coordenação Política: Assessorar diretamente o Prefeito Municipal, definindo diretrizes, planejando e articulando ações que permitam implementar um canal de diálogo com os diversos segmentos da sociedade, em busca de soluções para os problemas da coletividade.”*

Art. 6º. – O artigo 18 e seu parágrafo único da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. - “Suprimido”

Parágrafo Único. “Suprimido”

Art. 7º. – O artigo 19 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. - “Suprimido”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. – O inciso VIII do artigo 20 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. – ...

VIII - “Suprimido””

Art. 9º. – O parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito terá estrutura administrativa de Secretaria Municipal, compreendendo a seguinte estrutura interna:

I – Chefe de Gabinete;

II - Assessoria Especial de Governo;

III - Assessoria Especial de Planejamento Estratégico;

IV - Assessoria Especial para Planejamento Financeiro;

V - Assessoria de Gabinete para Relações Institucionais;

VI - Assessoria de Gabinete de Geração de Renda e Empregos;

VII - Assessoria de Gabinete para Indústria e Comércio;

VIII - Assessoria de Gabinete para o Incentivo e Auxílio ao Lazer;

IX - Assessoria de Gabinete para Política de Prevenção e Combate aos Entorpecentes;

X - Assessoria de Gabinete de Relações Públicas;

XI - Assessoria de Gabinete para as Políticas de Defesa e Proteção a Mulher;

XII - Assessoria de Gabinete para Coordenação Política;

XIII - Ouvidor (servidor efetivo);

XIV - Controlador Interno (servidor efetivo);”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. – O incisos: II, III, VI, VII, VIII, XI, XIII e XXIII do artigo 23 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. – ...

II – “Suprimido”

III – “Suprimido”

VI – “Suprimido”

VII – “Suprimido”

VIII – “Suprimido”

XI – “Suprimido”

XIII - “Suprimido”

XXIII - “Suprimido””

Art. 11. – O parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. – ...

§ 1º. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania do Município apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Procuradoria Jurídica Municipal: Cível, Trabalhista, Administrativa e Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

II – Diretoria de Gestão de Política Públicas ao Cidadão;

III - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV- Chefia de Gabinete do Secretário de Justiça e Cidadania”.

Art. 12. – O incisos: III, IV, V e XIV do artigo 24 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. – ...

III – “Suprimido”

IV – “Suprimido”

V – “Suprimido”

XIV - “Suprimido””

Art. 13. – A Seção VI e artigo 30 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Art. 30. “Suprimido””

Art. 14. – A Seção VII e artigo 31 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Justiça e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 31. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Justiça e Cidadania:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Justiça e Cidadania, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.

Art. 15. – A Seção VIII e artigo 32 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Art. 32. “Suprimido”

Art. 16. – Acrescenta o inciso XXVIX no artigo 35 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ...

...

XXVIV – Coordenar a Assessoria de Gabinete de Relações Públicas, com divulgação dos atos e atividades institucionais na imprensa, ações de marketing, controle de mídias digitais do Executivo Municipal, em tudo que houver necessidade de divulgação externa e interna das atividades da Prefeitura Municipal.”

Art. 17. – O parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. – ...

ROM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

- I) Secretaria Adjunta da Gestão Contratual, Arquivos e Patrimônio;**
 - a. Diretoria de Bens Públicos**
- II) Secretaria Adjunta da Gestão de Aquisição, Logística e Recursos Humanos;**
 - a. Diretoria de Gestão de Recursos Humanos.**
 - b. Chefe de Gabinete do Secretário de Administração.”**

Art. 18. – A Subseção I e artigo 40 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Art. 40. “Suprimido””

Art. 19. – A Seção I e artigo 41 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Art. 41. “Suprimido””

Art. 20. – A Subseção II e artigo 42 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Art. 42. “Suprimido””

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 21. – A Seção VI e artigo 43 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Da Diretoria de Bens Públicos

Art. 43. Compete ao Diretor da Diretoria de Bens Públicos:

I - Coordenar, planejar e dirigir as atividades de gestão dos bens públicos municipais, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II - Coordenar, orientar e controlar as políticas das atividades referentes a registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais do Município; “

Art. 22. – A Seção VII e artigo 44 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII

Art. 44. “Suprimido””

Art. 23. – A Seção VIII e artigo 45 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Art. 45. “Suprimido””

Art. 24. – A Seção IX e artigo 46 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

ROM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

“Seção IX

Art. 46. “Suprimido”

Art. 25. – A Subseção IV e artigo 47 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IV

Art. 47. “Suprimido”

Art. 26. – A Seção X e artigo 48 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção X

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Administração

Art. 48. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Administração, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 27. – O inciso VIII do artigo 49 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. – ...

VIII - “Suprimido”

com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 28. – O parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. – ...

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

- I) Secretaria Adjunta de Fazenda;***
 - a) Diretoria de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária***
 - b) Chefe de Gabinete do Secretário de Fazenda”.***

Art. 29. – O inciso XV do artigo 50 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. – ...

XV - “Suprimido”

Art. 30. – A Seção II e artigo 51 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Das atribuições do Secretário Adjunto de Fazenda

Art. 51. São atribuições do Secretário Adjunto de Fazenda:

I - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Fazenda, fomentando política de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular."

Art. 31. – A Seção III e artigo 52 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Art. 52. "Suprimido"

Art. 32. – A Subseção I e artigo 53 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I

Art. 53. "Suprimido"

Art. 33. – A Subseção II e artigo 54 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Subseção II

Art. 54. "Suprimido"

Art. 34. – A Subseção III e artigo 55 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Subseção III

Art. 55. "Suprimido"

Art. 35. – A Seção IV e artigo 56 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Das atribuições da Diretoria de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária

Art. 56. São atribuições Diretoria de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária:

I - Coordenar, planejar e dirigir as atividades de modernização e desenvolvimento da fiscalização tributária, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II - Determinar a aplicação das leis e regulamentos referentes à administração tributária, orientando e fiscalizando a sua execução;

III - Estudar e propor ao Secretário normas destinadas a facilitar e uniformizar a aplicação das práticas tributárias do Município;

VI - Assessorar o Secretário na proposição de política tributárias do Município;

Art. 36. – A Subseção IV e artigo 57 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção IV

Art. 57. “Suprimido”

Art. 37. – A Subseção V e artigo 58 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção V

Art. 58. “Suprimido”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 38. – A Seção V e artigo 59 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Fazenda

Art. 59. *São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda:*

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Fazenda, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 39. – O parágrafo único do artigo 60 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. – ...

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I) Diretoria de Gestão para Cultura;***
- II) Diretoria de Incentivo para as Políticas de Iniciação e Práticas Esportivas***
- III) Diretoria de Estrutura, Auxílio e Políticas Educacionais***
- IV) Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”***

Art. 40. – A Subseção I e artigo 62 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Subseção I

Art. 62. “Suprimido”

Art. 41. – A Subseção II e artigo 63 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Art. 63. “Suprimido”

Art. 42. – A Subseção III e artigo 64 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Art. 64. “Suprimido”

Art. 43. – A Seção IV e artigo 66 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das atribuições da Diretoria de Incentivo para as Políticas de Iniciação e Práticas Esportivas

Art. 66. São atribuições Diretoria de Incentivo para as Políticas de Iniciação e Práticas Esportivas:

I - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Esportes, fomentando política de aperfeiçoamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

II - promover a elaboração das políticas esportivas e de programas de valorização dos eventos tradicionais de esportes e recreação popular do Município;

III - tomar as iniciativas necessárias para institucionalizar programas de esporte amador, recreação e lazer acessíveis a todas as classes e faixas de idade”.

Art. 44. – A Seção V e artigo 67 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Art. 67. “Suprimido”

Art. 45. – A Seção VI e artigo 68 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Das atribuições da Diretoria de Estrutura, Auxílio e Políticas Educacionais

Art. 68. São atribuições Diretoria de Estrutura, Auxílio e Políticas Educacionais:

I - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fomentando política de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.

II – Planejar, assessorar e coordenar as políticas educacionais no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sobretudo na inclusão e ao acesso a educação para todos.”

Art. 46. – A Seção VII e artigo 69 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 69. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 47. – O parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. – ...

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

- I) **Secretário Adjunto de Saúde;**
- II) **Diretoria de Políticas de Prevenção a Saúde Bucal;**
- III) **Diretoria das Políticas de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças;**
- IV) **Diretoria das Políticas de Vigilância Sanitária**
- V) **Diretoria de Campanhas e Ações para Divulgação da Saúde**
- VI) **Diretoria de Políticas para Saúde da Família**
- VII) **Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde."**

Art. 48. – A Subseção I e artigo 73 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I

Art. 73. "Suprimido"

Art. 49. – A Subseção II e artigo 74 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Subseção II

Art. 74. "Suprimido"

Art. 50. – A Subseção III e artigo 75 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

"Subseção III

Art. 75. "Suprimido"

Art. 51. – A Seção III e artigo 76 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

“Seção III

Das atribuições da Diretoria de Políticas de Prevenção a Saúde Bucal

Art. 76. São atribuições Diretoria de Políticas de Prevenção a Saúde Bucal:

I - Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão dos serviços odontológicos na rede municipal de saúde, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II – Planejar, assessorar, dirigir e coordenar as políticas de saúde bucal no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Saúde, sobretudo na inclusão e ao acesso a prevenção e cura na área odontológica para todos.”

Art. 52. – A Seção IV e artigo 77 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das atribuições da Diretoria Políticas de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças

Art. 77. São atribuições Diretoria Políticas de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças:

I - Coordenar, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de prevenção e controle de endemias e doenças na rede municipal de saúde, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

II – Planejar, assessorar, dirigir e coordenar as políticas de prevenção e controle de endemias e doenças no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Saúde, sobretudo na inclusão e ao acesso ao controle de vetores e moléstias para todos.”

Art. 53. – A Seção V e artigo 78 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção V

Das atribuições da Diretoria das Políticas de Vigilância Sanitária

Art. 78. São atribuições da Diretoria das Políticas de Vigilância Sanitária:

I - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades de gestão da Vigilância Sanitária, estabelecendo parcerias e adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Planejar, assessorar, dirigir e coordenar as políticas de vigilância Sanitária no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 54. – A Seção VI e artigo 79 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI

Das atribuições da Diretoria de Campanhas e Ações para Divulgação da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 79. São atribuições da Diretoria de Campanhas e Ações para Divulgação da Saúde:

I - Planejar, coordenar e orientar a divulgação de atos, campanhas e programas de caráter educativo, informativo e de orientação social, inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas de Saúde no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Saúde.”

Art. 55. – A Seção VII e artigo 80 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII

Das atribuições da Diretoria de Políticas para Saúde da Família

Art. 80. São atribuições da Diretoria de Políticas para Saúde da Família:

I - Supervisionar, orientar, chefiar e controlar as atividades das Políticas Públicas de Saúde da Família, estabelecendo parcerias e adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas nas unidades do Programa de Saúde da Família no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Saúde.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 56. – A Seção VIII e artigo 81 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde

Art. 81. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Saúde, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 57. – O parágrafo único do artigo 85 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. – ...

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Diretoria das Políticas de Apoio a Entidades Sociais;

II – Diretoria das Políticas de Inclusão Social;

III – Chefe de Gabinete do Secretário de Assistência Social.”

Art. 58. – A Seção II e artigo 87 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Das atribuições da Diretoria das Políticas de Apoio a Entidades Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 87. São atribuições da Diretoria das Políticas de Apoio a Entidades Sociais:

I - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de apoio às entidades sociais existentes no Município, permitindo a consecução dos objetivos previstos em seus estatutos, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II - supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, fomentando política de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.”

Art. 59. – A Subseção I e artigo 88 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção I

Art. 88. “Suprimido””

Art. 60. – A Subseção II e artigo 89 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Art. 89. “Suprimido””

Art. 61. – A Seção III e artigo 90 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Das atribuições da Diretoria das Políticas de Inclusão Social

Art. 90. São atribuições da Diretoria das Políticas de Inclusão Social:

I - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de inclusão social, destinados aos segmentos menos favorecidos da sociedade, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas de inclusão social no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Saúde, priorizando as minorias e os menos favorecidos.”

Art. 62. – A Seção IV e artigo 91 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Assistência Social

Art. 91. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Assistência Social:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 63. – O parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. – ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana;

II – Diretoria das Política de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais;

III – Chefe de Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana”.

Art. 64. – A Seção II e artigo 94 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Das atribuições do Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana

Art. 94. São atribuições do Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana:

I - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.”

Art. 65. – A Seção III e artigo 95 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Das atribuições da Diretoria das Política de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais

Art. 95. São atribuições da Diretoria das Política de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais:

I - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas públicas de acessibilidade no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, priorizando as minorias.”

Art. 66. – A Seção IV e artigo 96 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana

Art. 96. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 67. – O parágrafo único do artigo 97 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

“Art. 97. – ...

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Secretário Adjunto de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II – Diretoria das Políticas de Segurança Pública;

III – Diretoria das Política de Apoio e Desenvolvimento Rural;

IV - Diretoria das Política para o Desenvolvimento e Saneamento Básico;

V - Diretoria das Política Públicas Ambientais

VI – Chefe de Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente”.

Art. 68. – A Subseção I do artigo 98 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Suprimido”

Art. 69. – O artigo 99 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Das atribuições do Secretário Adjunto de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 99. São atribuições do Secretário Adjunto de Infraestrutura e Meio Ambiente:

I - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, fomentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.”

Art. 70. – A Seção II e artigo 100 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Das atribuições da Diretoria das Políticas de Segurança Pública

Art. 100. São atribuições da Diretoria das Políticas de Segurança Pública:

I - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas voltados as políticas de segurança pública patrimonial urbana e rural, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas públicas de segurança pública no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, e interagindo com as policias militar e civil.”

Art. 71. – A Subseção II e artigo 101 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Subseção II

Art. 101. “Suprimido””

Art. 72. – A Seção III e artigo 102 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

BMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Das atribuições da Diretoria das Políticas de Apoio e Desenvolvimento Rural

Art. 102. *São atribuições da Diretoria das Políticas de Apoio e Desenvolvimento Rural:*

I - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas das Políticas Públicas de desenvolvimento da infraestrutura rural, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas públicas de desenvolvimento rural no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de infraestrutura Urbana e Meio Ambiente.”

Art. 73. – A Seção IV e artigo 103 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das atribuições da Diretoria das Políticas para o Desenvolvimento e Saneamento Básico

Art. 103. *São atribuições da Diretoria das Políticas para o Desenvolvimento e Saneamento Básico:*

I - Coordenar, planejar e dirigir os projetos e programas das Políticas Públicas de Saneamento Básico, desenvolvendo ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência da prestação destas atividades.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas públicas de desenvolvimento do saneamento básico no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de infraestrutura Urbana e Meio Ambiente,

JOÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

buscando a inclusão e o acesso ao saneamento básico a toda população em especial as regiões de maior vulnerabilidade social.”

Art. 74. – Insere o artigo 103- A na Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

”Das atribuições da Diretoria das Políticas Públicas Ambientais

Art. 103-A. São atribuições da Diretoria das Políticas Públicas Ambientais:

I - Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fomentando política de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência do seu titular.

II – planejar, coordenar, controlar e promover desenvolvimento sustentável no planejamento das ações de governo na área ambiental, como educação ambiental, desenvolver projetos ambientais, exploração racional dos recursos potenciais, naturais e paisagísticos, promover a arborização na área urbana, elaborar estudos de impacto de vizinhança, emissão de certidões, elaboração do plano diretor ambiental, fornecendo apoio técnico às demais secretarias para licenciamento ambiental. Acesso e implementação de Políticas Públicas de órgãos estaduais e federais.”

Art. 75. – A Seção V e artigo 104 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 104. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 76. – O parágrafo único do artigo 105 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. – ...

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Secretário Adjunto de Planejamento Urbano;

II – Diretoria de Políticas e Desenvolvimento Habitacional;

III – Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento Urbano.”

Art. 77. – A Seção III e artigo 108 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção III

João

Das atribuições da Diretoria de Políticas e Desenvolvimento Habitacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 108. São atribuições da Diretoria de Políticas e Desenvolvimento Habitacional:

I - Coordenar, planejar, dirigir e implementar programas e projetos para as políticas públicas de cunho habitacional, realizando ações de aperfeiçoamento e zelando pela eficiência na prestação destas atividades.

II – Supervisionar, assessorar, dirigir e coordenar as ações das políticas públicas de habitação no município, auxiliando diretamente o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, buscando a inclusão e o acesso a habitação básica a toda população em especial aos de maior vulnerabilidade social.”

Art. 78. – A Seção IV e artigo 109 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento Urbano

Art. 109. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento Urbano

:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 79. – O parágrafo único do artigo 110 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

“Art. 110. – ...

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – Chefe de Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.”

Art. 80. A Seção IV e artigo 114 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Das atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 114. São atribuições do Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - Coordenar, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, monitorando resultados e assessorando-o na consecução dos objetivos propostos.”

Art. 81. – O artigo 120 da Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

“Art. 120. Deverão ser reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão constantes de toda a Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta, para a nomeação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Potim, considerando para efeitos do computo dos cargos em comissão, incluindo os da Lei Complementar n. 048/2012, as funções de confiança e apenas a proporção entre os cargos providos.”

Art. 82. – Insere o artigo 122- A na Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

“122 – A. As Comissões Permanentes e de Processos Administrativos, descritas nos artigos 189 a 196 da Lei Complementar n. 079/2019 de 02 de janeiro de 2019, poderão ser compostas com servidores públicos permanentes ou comissionados de qualquer natureza, gozando de todas as prerrogativas descritas em lei.”

Art. 83. – O anexo I na Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADROS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quadro 1 – Agentes políticos

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	10	

Quadro 2 – Cargos de provimento em comissão e Funções Gratificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
Assessor Especial de Governo	1	CC-1
Assessor Especial de Planejamento Estratégico	1	CC-1
Assessor Especial para Planejamento Orçamentário	1	CC-1
Assessor de Gabinete para Relações Institucionais	1	CC-2
Assessor de Gabinete de Geração de Renda e Empregos	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Indústria e Comércio	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Incentivo e Auxílio ao Lazer	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Políticas de Prevenção e Combate aos Entorpecentes	2	CC-2
Assessor de Gabinete de Relações Públicas	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Defesa e Proteção à Mulher	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Coordenação Política	1	CC-2
Chefe de Gabinete do Secretário de Justiça e Cidadania	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Administração	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Fazenda	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Assistência Social	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento Urbano	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	1	CC- 1
Diretoria de Gestão das Políticas Públicas ao Cidadão	1	CC-2

Assd



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Diretoria de Gestão de Recursos Humanos	1	CC-2
Diretoria de Bens Públicos	1	CC-2
Diretoria de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária	1	CC-2
Diretoria de Gestão para Cultura	1	CC-2
Diretoria de Incentivo para as Políticas de Iniciação e Práticas Esportivas	1	CC-2
Diretoria de Estrutura, Auxílio e Políticas Educacionais	1	CC-2
Diretoria de Políticas de Prevenção a Saúde Bucal	1	CC-2
Diretoria de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças	1	CC-2
Diretoria de Ações de Vigilância Sanitária	1	CC-2
Diretoria de Campanhas e Ações para Divulgação da Saúde	1	CC-2
Diretoria de Políticas para Saúde da Família	1	CC-2
Diretoria das Políticas de Apoio a Entidades Sociais	1	CC-2
Diretoria de Políticas de Inclusão Social	1	CC-2
Diretoria das Política de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais	1	CC-2
Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento do Saneamento Básico	1	CC-2
Diretoria de Política Ambientais	1	CC-2
Diretoria de Políticas de Segurança Pública	1	CC-2
Diretoria de Apoio e desenvolvimento Rural	1	CC-2
Diretoria de Políticas e Desenvolvimento Habitacional	1	CC-2
Secretário Adjunto da Gestão de Convênios e Contratos	1	CC-1
Secretário Adjunto da Gestão de Aquisição e Logística	1	CC-1
Secretário Adjunto de Fazenda	1	CC-1
Secretário Adjunto de Saúde	1	CC-1
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turístico	1	CC-1
Secretário Adjunto de Planejamento Urbano	1	CC- 1
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Meio Ambiente	1	CC- 1

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana	1	CC- 1
Supervisor do Departamento de Defesa do Consumidor	1	CC- 4

Art. 84. – O anexo II na Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

REQUISITOS DE NOMEAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Requisito
Secretário de Justiça e Cidadania	Bacharel em direito com registro na OAB/SP
Secretário de Administração	Superior
Secretário de Fazenda	Superior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico	Superior
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	Superior
Secretário de Saúde	Curso técnico em enfermagem ou Superior em qualquer área da saúde
Secretário de Assistência Social	Superior
Secretário de Mobilidade Urbana	Superior
Secretário de Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	Superior
Secretário de Planejamento Urbano	Superior
Assessor Especial de Governo	Superior
Assessor Especial de Planejamento Estratégico	Superior
Assessor Especial para Planejamento Orçamentário	Superior ou técnico contábil

João



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Assessor de Gabinete para Relações Institucionais	Superior
Assessor de Gabinete de Geração de Renda e Empregos	Superior
Assessor de Gabinete para Indústria e Comércio	Superior
Assessor de Gabinete para Incentivo e Auxílio ao Lazer	Superior
Assessor de Gabinete para Políticas de Prevenção e Combate aos Entorpecentes	Superior
Assessor de Gabinete de Relações Públicas	Superior
Assessor de Gabinete para Defesa e Proteção à Mulher	Superior
Assessor de Gabinete para Coordenação Política	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Justiça e Cidadania	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Administração	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Fazenda	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Assistência Social	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turístico	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente	Superior
Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento Urbano	Superior
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	Superior
Diretoria de Gestão das Políticas Públicas ao Cidadão	Superior
Diretoria de Gestão de Recursos Humanos	Médio/servidor efetivo
Diretoria de Bens Públicos	Superior
Diretoria de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária	Médio/servidor efetivo
Diretoria de Incentivo para as Políticas de Iniciação e Práticas Esportivas	Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Diretoria de Estrutura, Auxílio e Políticas Educacionais	Superior
Diretoria de Gestão para Cultura	Superior
Diretoria de Políticas de Prevenção a Saúde Bucal	Superior
Diretoria de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças	Superior
Diretoria de Ações de Vigilância Sanitária	Superior
Diretoria de Campanhas e Ações para Divulgação da Saúde	Superior
Diretoria de Políticas para Saúde da Família	Superior
Diretoria das Políticas de Apoio a Entidades Sociais	Superior
Diretoria de Políticas de Inclusão Social	Superior
Diretoria das Políticas de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais	Superior
Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento do Saneamento Básico	Superior
Diretoria de Políticas Ambientais	Superior
Diretoria de Políticas de Segurança Pública	Superior
Diretoria de Apoio e desenvolvimento Rural	Superior
Diretoria de Políticas e Desenvolvimento Habitacional	Superior
Secretário Adjunto da Gestão de Convênios e Contratos	Superior
Secretário Adjunto da Gestão de Aquisição e Logística	Superior
Secretário Adjunto de Planejamento Urbano	Superior
Secretário Adjunto da Mobilidade Urbana	Superior
Secretário Adjunto de Fazenda	Superior
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Meio Ambiente	Superior
Secretário Adjunto de Saúde	Superior
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turístico	Superior
Supervisor do Departamento de Defesa do Consumidor	Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Art. 85. – O anexo I na Lei Complementar n. 106/2020 de 05 de maio de 2020, passam vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E

FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SECRETARIA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	1	CC-1
Assessor Especial de Governo	1	CC-1
Assessor Especial de Planejamento Estratégico	1	CC-1
Assessor Especial para Planejamento Orçamentário	1	CC-1
Assessor de Gabinete para Relações Institucionais	1	CC-2
Assessor de Gabinete de Geração de Renda e Empregos	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Indústria e Comércio	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Incentivo e Auxílio ao Lazer	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Políticas de Prevenção e Combate aos Entorpecentes	1	CC-2
Assessor de Gabinete de Relações Públicas	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Defesa e Proteção à Mulher	1	CC-2
Assessor de Gabinete para Coordenação Política	1	CC-2

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Diretoria de Gestão das Políticas Públicas ao Cidadão	1	CC-2

Tom



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Supervisor do Departamento de Defesa do Consumidor	1	CC-4
Chefe de Gabinete do Secretário de Justiça e Cidadania	1	CC-4

Secretaria Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Secretário Adjunto da Gestão de Convênios e Contratos	1	CC-1
Secretário Adjunto da Gestão de Aquisição e Logística	1	CC-1
Diretoria de Gestão de Recursos Humanos	1	CC-2
Diretoria de Bens Públicos	1	CC-2
Chefe de Gabinete do Secretário de Administração	2	CC-4

Secretaria Municipal de Fazenda

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Secretário Adjunto de Fazenda	1	CC-1
Diretoria de Desenvolvimento da Fiscalização Tributária	1	CC-2
Chefe de Gabinete do Secretário de Fazenda	1	CC-4

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turístico	1	CC-1
Chefe de Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	CC-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Diretoria de Gestão para Cultura	1	CC-2
Diretoria de Incentivo para as Políticas de Iniciação e Práticas Esportivas	1	CC-2
Diretoria de Estrutura, Auxílio e Políticas Educacionais	1	CC-2
Chefe de Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	1	CC-4

Secretaria Municipal de Saúde

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Secretário Adjunto de Saúde	1	CC-1
Diretoria de Políticas de Prevenção a Saúde Bucal	1	CC-2
Diretoria de Prevenção e Controle de Endemias e Doenças	1	CC-2
Diretoria de Ações de Vigilância Sanitária	1	CC-2
Diretoria de Campanhas e Ações para Divulgação da Saúde	1	CC-2
Diretoria de Políticas para Saúde da Família	1	CC-2
Chefe de Gabinete do Secretário de Saúde	1	CC-4

Secretaria Municipal de Assistência Social

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Diretoria das Políticas de Apoio a Entidades Sociais	1	CC-2
Diretoria de Políticas de Inclusão Social	1	CC-2

gsm



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Chefe de Gabinete do Secretário de Assistência Social	1	CC-4
---	---	------

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana	1	CC-1
Diretoria das Políticas de Acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais	1	CC-2
Chefe de Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana	1	CC-4

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Meio Ambiente	1	CC-1
Diretoria de Políticas de Segurança Pública	1	CC-2
Diretoria de Apoio e desenvolvimento Rural	1	CC-2
Diretoria de Políticas para o Desenvolvimento do Saneamento Básico	1	CC-2
Diretoria de Política Ambientais	1	CC-2
Chefe de Gabinete do Secretário de Infraestrutura urbana	1	CC-4

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

DENOMINAÇÃO	QUANT.	TIPO
Secretário Municipal	1	AP
Secretário Adjunto de Planejamento Urbano	1	CC-1
Diretoria de Políticas e Desenvolvimento Habitacional	1	CC-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DA PREFEITA

Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento Urbano	1	CC-4
--	---	------

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 29 de julho de 2022.


ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 01 de agosto de 2022.


Raphaela Caroline Pedrosa Abrantes
Secretária de Administração


Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente